

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4035/14  
Fls. 01  
Resp.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Valinhos, 27 de outubro de 2014.

**Senhor Presidente**  
**Nobres Vereadores**

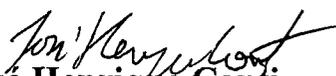
Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Institui o “Programa Lixo Zero”, no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências”.**

**Justificativa:**

Um dos principais problemas ambientais da atualidade é a grande produção de lixo. Seu descarte indevido tem ocasionado uma série de problemas as nossas cidades. Com o acúmulo de lixo nas ruas, causa entupimento de bueiros e nos dias de chuva, alagamento de casas, comércio e escolas. Além de tudo, provocam a liberação de gases que promovem o efeito estufa e a poluição das águas subterrâneas e superficiais. Esse fenômeno é uma das consequências do aumento populacional nas cidades, da intensificação do modelo consumista, do uso de produtos descartáveis.

O lixo é também um problema socioeconômico, visto que grandes quantias de dinheiro são destinadas à coleta e tratamento do lixo urbano. No aspecto social, vários indivíduos são afetados pela concentração de lixo nas cidades, que causam proliferação de insetos, transmissão de doenças, poluição visual, entupimento de bueiros, entre outros.

Esse projeto é proposto no intuito da diminuição do descarte indiscriminado nas ruas, para que nosso município seja limpo e assim também projeta nosso meio ambiente.

  
**José Henrique Conti**  
**Vereador**

Nº do Processo: 4035/2014      Data: 27/10/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 112/2014

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Institui o Programa Lixo Zero", no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L.N.º 112/14



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 112/2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4035/14  
Fls. 02  
Resp.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Do P.L. nº /2014

Lei nº

*Institui o "Programa Lixo Zero", no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências.*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa Lixo Zero" no âmbito do Município de Valinhos.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade evitar o acúmulo de lixo nos logradouros públicos, bem como, impor penalidade para os cidadãos que descumprirem as normas contidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Todo cidadão têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incluindo nesses casos a limpeza dos bens e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** - Considera-se cidadão, para os fins desta Lei, todo e qualquer brasileiro, nos termos estabelecidos no art.12, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para fins de garantir o cumprimento da presente Lei, será estruturada a cidade de Valinhos, a começar pelo centro da cidade, multando o cidadão que jogar qualquer tipo de lixo fora das lixeiras e outros equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**Art. 4º** Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa no valor de 03 UFMV's (Três unidades fiscais do município de Valinhos) por cada infração cometida, sendo dobrado o valor nos casos de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**